



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 089/2025


Santo Antônio do Planalto RS, 15 de abril de 2025.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº 029/2025

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 029/2025, de 15 de abril de 2025, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.823/2023”**, originário do Projeto de Lei nº 026/2025.

Respeitosamente,



Ver. Elder Knapp,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
VILSON ALTMANN  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade



**AUTÓGRAFO nº 029/2025**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 026/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.823/2023.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de 01 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Prazo de Contratação	Carga horária
Bibliotecário	01 (um)	Até 12 meses	Até 30 horas semanais

**§ 1º** - O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**§ 2º** - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.10.13.392.0054.2192.3.1.90.11.1500- Vencimentos e vantagens fixas

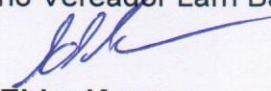
**Art. 2º.** O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 15 de abril de 2025.

  
**Ver. Elder Knapp**  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1  
Data: 16/04/2025  
Hora: 08:22:34

### Administrativo

Processo .....: 2025/418  
Setor expedidor : Protocolo Geral  
Data expedição : 16/04/2025 Hora: 08:22:33

Assunto .....: OUTROS CÂMARA  
Setor destino ....: Gabinete do Prefeito  
Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.  
Cnpj/Cpf .....: 94704186000103  
Endereço .....: JORGE MULLER - 1081  
Bairro .....: CENTRO  
Cidade .....: Santo Antônio do Planalto  
CEP .....: 99525000 UF: RS  
Email .....:  
Fone .....:

#### Solicitação:

REFERENTE AO AUTÓGRAFO N° 029/2025

*Yohana S.*

Yohana Muller Surkamp

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.